

**TERMO DE CONTRATO DE RATEIO
CUSTEIO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
EXERCÍCIO 2025**

**TERMO DE CONTRATO RATEIO Nº013/2025 QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA
E VALE DO PIRANGA CISAP-VP E O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.401.218/0001-83, Inscrição Municipal 024.230, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Bairro Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete–MG, CEP. 36.400-110, neste ato representado por seu Presidente **REINALDO LIMATEIA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 036.385.696-08 e no RG sob o nº MG 109.091.84, residente e domiciliado na cidade de Casa Grande–MG, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede na Rua Prefeito Mário Rodrigues, nº 10, Bairro Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado por seu Prefeito (a) Municipal **LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS**, inscrito no CPF sob o nº 101.103.746-13 e no RG sob o nº mg 14647364, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em observância à Lei Nacional nº 11.107/05, ao Decreto Federal 6.017/07, à Lei Orgânica do Município, à Lei Nacional nº 8.080/1990, à Lei Nacional nº 8.142/1990, à Lei Nacional nº 14.133/2021 e ao Contrato de Consórcio (Capítulo I, Seção II – artigo 23 e artigos seguintes), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Rateio mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato de rateio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados a definição das cláusulas e critérios para a participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas pelo consórcio, do qual o Município é parte integrante.

1.2 Os recursos financeiros recebidos do Município são necessários à realização das despesas de custeio do CISAP-VP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Público, bem como as despesas necessárias para o funcionamento do CISAP-VP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 A execução do objeto deste contrato se encontra vinculada ao plano de saúde do MUNICÍPIO, excepcionadas as situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde.

2.2 Competirá ao Município, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, formalizar/fazer aprovar, a política pública de atendimento da população com a demonstração da impossibilidade de atendimento integral da demanda da população através de rede própria de saúde, bem como a impossibilidade de ampliação para a garantia da cobertura assistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei nº 8.080/90

3.1.3 Lei 11.107/05;

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XI, artigo 89 e ss. e artigo 184;

3.1.5 Decreto nº 6.017/05, artigo 30;

3.1.6 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.7 Portaria GM/MS nº 2567/2016;

3.1.8 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO;

3.1.9 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.10 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº **001/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de rateio adotará o regime de execução na forma de gestão associada para a manutenção das atividades administrativas vinculadas ao transporte de saúde do CONSÓRCIO e à gestão associada de transporte sanitário de usuários do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$170.630,77 (Cento e setenta mil seiscentos e trinta reais e setenta e sete centavos), destinados à participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas pelo consórcio.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

PARCELA	DATA	VALOR TRANSFERÊNCIA
01	10/01/2025	R\$ 15.511,97 (Quinze mil, quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos)
02	10/02/2025	R\$ 15.511,88 (Quinze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos)
03	10/03/2025	R\$ 15.511,88 (Quinze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos)
04	10/04/2025	R\$ 15.511,88 (Quinze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos)
05	10/05/2025	R\$ 15.511,88 (Quinze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos)
06	10/06/2025	R\$ 15.511,88 (Quinze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos)
07	10/07/2025	R\$ 15.511,88 (Quinze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos)
08	10/08/2025	R\$ 15.511,88 (Quinze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos)
09	10/09/2025	R\$ 15.511,88 (Quinze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos)
10	10/10/2025	R\$ 15.511,88 (Quinze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos)

11	10/11/2025	R\$ 15.511,88 (Quinze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos)
----	------------	---

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através crédito em conta corrente para:

5.2.1.1. Para os casos de transferências vinculadas ao disposto nos itens 7.1 deste contrato:

Banco: Banco do Brasil

Código: 001

Agência: 0504-5

Conta Corrente: 58588-2

Titularidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 15 (quinze) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O Rateio das despesas oriundas da receita deste contrato será a divisão em 11 parcelas conforme fixado no quadro acima.

5.4 Em razão da vigência anual do presente instrumento não ocorrerá reajustamento de preços.

5.5 Havendo necessidade de aplicação de atualização monetária será utilizado o INPC apurado entre a data do adimplemento da obrigação e data do efetivo pagamento.

5.6 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.7 É facultado ao MUNICÍPIO, mediante prévia e formal solicitação, a reprogramação de saldo financeiro não utilizado mediante inclusão na execução contratual do exercício financeiro seguinte, na forma de acréscimo ao valor inicialmente previsto ou na forma de adiantamento do cronograma de desembolso do referido contrato de rateio do exercício seguinte, devendo, em qualquer caso, atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.7.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.8 As disposições dos itens 5.5 e 5.6 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.9 Nos termos do artigo 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de rateio irá vigorar no período compreendido entre a data de sua última assinatura eletrônica até 31/12/2025.

6.2 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.3 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, ressalvada a hipótese de utilização dos recursos, na mesma vinculação, no exercício seguinte mediante expressa e formal solicitação do MUNICÍPIO, conforme previsto no item 5.7.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

_____.

7.2 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.3 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.3.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.3 Cumprir o disposto no §4º do artigo 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

8.4 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016.

8.5 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.3 e 8.4 até vinte dias após o encerramento do período de referência.

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

d) o Relatório de Gestão Fiscal

e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Garantir o fiel cumprimento em todas as disposições que dizem respeito às obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO neste Contrato de Rateio e nos documentos de Constituição do Consórcio.

9.2 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.

9.3 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio.

9.4 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

9.5 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.6 Realizar a Gestão e a fiscalização da execução do objeto deste contrato.

9.7 Publicar o extrato deste contrato de rateio na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos, por analogia, do inciso XI do artigo 75 da Lei nº 14.133/202, observado o procedimento descrito no artigo 72 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos artigos 155 a 163 da

Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do artigo 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista na Cláusula Sétima deste Contrato para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO o Sr. _____.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público _____ a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do artigo 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:

12.2.1 Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem.

12.2.2 Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO.

12.2.3 Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato.

12.2.4 Nas hipóteses de declaração de situação de emergência e/ou calamidade pública de abrangência estadual e/ou nacional.

12.3 Em cumprimento ao disposto no artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.2, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; e

b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.4.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

12.4.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

12.4.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado.

12.4.4 empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a CONSÓRCIO será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

13.1.1. A CONSÓRCIO deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

13.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

- a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste Contrato, passível de rescisão;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Contrato, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;
- e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, caso a CONSÓRCIO se recuse a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Município, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Município ao cancelamento deste Contrato;

13.3.1. O MUNICÍPIO poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à CONSÓRCIO.

13.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à CONSÓRCIO, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

13.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 13.3.2 e 13.3.3 abaixo;

13.3.2. Aplicada a penalidade, o CONSÓRCIO será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

13.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da CONSÓRCIO relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONSÓRCIO.

13.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do MUNICÍPIO.

13.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

13.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONSÓRCIO nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o MUNICÍPIO.

13.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

13.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 13.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

13.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos deste Contrato em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

13.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 13.7.

13.16. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

13.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.18. Os débitos do contratado para com a Administração MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora MUNICÍPIO, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

14.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

14.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.5. A aplicação das penalidades será decidida pela Autoridade Competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, *quando for o caso*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao artigo 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

16.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo artigo 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Nos termos do artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 fica estabelecido o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete correspondente a sede do MUNICÍPIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

18.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

18.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o artigo 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Conselheiro Lafaiete, em 07 de janeiro de 2025.

ALINE TACIANA DA CRUZ OLIVEIRA

Secretário (a) Executiva CISAP-VP

REINALDO ALIMATEIA DA SILVA

Presidente (a) do CISAP-VP

**DR. CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
BOMTEMPO**

Secretário (a) Municipal de Saúde

**LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS
CHAGAS**

Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: